



## NÚMERO MÁXIMO DE DIRIGENTES SINDICAIS COM GARANTIA DE EMPREGO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE, ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº. 276), com pedido de liminar, contra o art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho e o item II da Súmula n. 369 do Tribunal Superior do Trabalho, postulando a declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos, que limitam a sete o número de dirigentes sindicais titulares com garantia provisória de emprego e igual número de suplentes.

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado, confirmando a constitucionalidade do art. 522 da CLT e do item II da Súmula nº 369 e a limitação da estabilidade provisória do dirigente sindical prevista no art. 8º, VIII, da CF, a sete titulares e sete suplentes.

Conforme constou do acórdão, o art. 522 da CLT limita a garantia de emprego do dirigente sindical, mas não restringe a liberdade das entidades sindicais de estabelecer o número de integrantes de sua diretoria, considerando suas necessidades. A definição do número de diretores de uma entidade sindical é matéria abrangida pela liberdade sindical e regulada em estatuto. Entretanto, a definição do número de dirigentes sindicais com garantia provisória no emprego não é matéria sujeita ao arbítrio de cada entidade sindical nem importa na autonomia maior ou menor do sindicato.

O acórdão ainda enfatiza que a garantia provisória no emprego é matéria disciplinada legalmente, cabendo ao Estado definir os termos e limites dessa condição, sobretudo pela comprovação de que o direito do trabalho, no sistema positivado no Brasil, admite o rompimento do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador.

Dessa forma, ainda que o Estatuto de Sindicato dos Trabalhadores contenha previsão de um número maior de dirigentes e suplentes na administração da Entidade, somente terão garantia provisória no emprego, do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após o final do mandato, **sete dirigentes titulares e sete suplentes**, os quais deverão ser nominados pelo Sindicato dos Trabalhadores quando da eleição e informado as empresas empregadoras dos membros eleitos. Os demais dirigentes sindicais e suplentes integrantes da administração do sindicato, não gozarão de qualquer garantia.

Assim sendo, podem as empresas e os Sindicatos da Categoria Econômica solicitarem aos Sindicatos da Categoria Profissional (cuja diretoria seja composta por mais de sete dirigentes titulares e sete suplentes),

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC  
Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB  
Fone: (51) 3347-8632  
E-mail: [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

que indiquem os dirigentes com garantia de emprego, bem como a possibilidade de inserir nas convenções coletivas a nominata dos dirigentes indicados dos sindicatos dos trabalhadores para gozarem da estabilidade provisória.

O Contrab e o Conase seguem atentos a esta temática, com foco nos interesses da Indústria Gaúcha.